



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 02617.000.017/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

**ANEXO XX – MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
E SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO N.º XX/XXXX**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como **CONTRATANTE**, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX /XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXX@XXXXXXXXX, por seu representante, XXXXXXXX (nome), XXXXXXXX (função), conforme XXXXX (ato constitutivo da empresa ou procuração juntada aos autos), como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE SALA-COFRE E SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES A SEREM INCORPORADOS**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XXX/XXXX, Procedimento n.º 00677.000.XXX/2026, mediante regime de empreitada por preço global (item 1.1) e serviços continuados (item 1.2) e regendo-se pela Lei n.º 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.ºs 13.706/2011 e 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente contrato tem por objeto a contratação de solução integrada de Data Center Modular Certificado (DCM-C), em sala-cofre, com garantia de 5 (cinco) anos, e a prestação de serviços contínuos de manutenção dos equipamentos existentes incorporados ao contrato, por 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, do Memorial descritivo e seus anexos e da proposta da CONTRATADA, assim definidos:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.1	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DA SALA-COFRE	1
1.1.1	Projeto executivo	
1.1.2	Entrega dos elementos do DCM-C	
1.1.3	Adequações Cíveis	
1.1.4	Montagem da sala-cofre modular	
1.1.5	Sistema de distribuição e proteção elétrica	
1.1.6	Sistema de climatização do ambiente	
1.1.7	Sistema de detecção precoce, convencional e combate a incêndio	
1.1.8	Sistema de cabeamento estruturado e racks	
1.1.9	Sistema de Segurança: CFTV, Controle de Acesso e Gerenciamento do DCM-C	
1.1.10	Serviço de Moving	
1.1.11	Transferência de conhecimento e treinamento	
1.2	MANUTENÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES A SEREM INCORPORADOS AO CONTRATO	60 MESES

1.1 A solução (item 1.1) deve ser instalada no 2º pavimento, no complexo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS), composto de ambiente segregado de TI e para infraestrutura de Energia e Telecom, atendendo às melhores práticas de prestação de serviços de TI e engenharia para a sua construção e implementação, de acordo com as especificações detalhadas no Memorial Descritivo e seus respectivos anexos, com as devidas quantidades, condições e prazos.



1.2 A CONTRATADA deverá assegurar garantia integral da solução (item 1.1) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do aceite definitivo da implantação, abrangendo todos os componentes fornecidos e garantindo a disponibilidade operacional da infraestrutura crítica do ambiente de Data Center, excepcionando da garantia os equipamentos existentes e incorporados (item 1.2), os quais serão mantidos por meio de manutenção mensal.

1.3 Os serviços continuados de manutenção dos equipamentos existentes incorporados ao contrato (item 1.2), deverão ser prestados a partir do aceite definitivo da implantação da sala cofre (item 1.1), pelo mesmo período de 60 (sessenta) meses, conforme escopo definido no memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 As especificações e características técnicas, bem como os requisitos da contratação encontram-se nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, e, em especial, nos seguintes anexos do Termo de Referência: Anexo A - Memorial descritivo; Anexo B - Listagem de equipamentos existentes a serem incorporados no contrato; Anexo C - Listagem de equipamentos para moving; Anexo D – Planta Baixa – Layout do Data Center.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), assim composto:

ITEM	ETAPA	VALOR (R\$)
1.1.1	Projeto executivo	XXXXXXXXXX



1.1.2	Entrega dos elementos do DCM-C	XXXXXXXXXX
1.1.3	Adequações Cíveis	XXXXXXXXXX
1.1.4	Montagem da sala-cofre modular	XXXXXXXXXX
1.1.5	Sistema de distribuição e proteção elétrica	XXXXXXXXXX
1.1.6	Sistema de climatização do ambiente	XXXXXXXXXX
1.1.7	Sistema de detecção precoce, convencional e combate a incêndio	XXXXXXXXXX
1.1.8	Sistema de cabeamento estruturado e racks	XXXXXXXXXX
1.1.9	Sistema de Segurança: CFTV, Controle de Acesso e Gerenciamento do DCM-C	XXXXXXXXXX
1.1.10	Serviço de Moving	XXXXXXXXXX
1.1.11	Transferência de conhecimento e treinamento	XXXXXXXXXX
VALOR TOTAL		XXXXXXXXXX
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
1.2	Manutenção mensal dos equipamentos existentes incorporados ao contrato	XXXXXXXXXX

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, frete, seguro, instalação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A contratação possui garantia de execução, nos termos do artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

4.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.



4.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

4.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.



4.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.10.1 Havendo aumento do valor contratado, a garantia deve ser complementada para atualizar os valores segurados.

4.10.2 Havendo prorrogação de vigência, caberá, no caso de apólice, endosso do prazo e manutenção do valor da garantia sobre o valor total contratado, independente do prazo da prorrogação.

4.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que for notificada.

4.12 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.14 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta



vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

4.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, após o cumprimento de todas as cláusulas do contrato.

4.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.17 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato, os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente pago e assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s), compreendendo as especialidades de Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil;

b) Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos da IN RFB n.º 2061/2021;



c) Certificado de Emissão de Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional – SRCP específica para a(s) ART(s) ou RRT(s) emitida(s), conforme Lei Estadual n.º 12.385/2005, pelo período de vigência contratual.

5.2 O prazo previsto no item 5.1 poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

5.3 A Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional definitiva deverá ser entregue ao gestor do contrato em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, a depender da justificativa da CONTRATADA. A apólice, quando enviada posteriormente, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 Execução dos serviços de instalação da sala-cofre (item 1.1)

6.1.1 Os serviços relativos ao Item 1.1, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra, somente poderão ser iniciados após autorização de serviços, fornecida pelo Gestor do Contrato/Divisão de Arquitetura e Engenharia.

6.1.2 O início da execução será precedido de reunião realizada nas dependências do CONTRATANTE, com as equipes da Divisão de Arquitetura e Engenharia e representante da CONTRATADA, com presença obrigatória do responsável técnico.

6.1.2.1 Na reunião deverão ser definidos os seguintes pontos:

a) programação de execução dos serviços ajustados entre os presentes;



b) necessidades sobre alteração do horário de expediente e/ou forma de trabalho, considerando a possibilidade de estabelecimento de trabalho remoto no órgão, em função do nível de intervenção e, ainda, do prazo de execução dos serviços;

c) eventuais restrições de acesso;

d) instalações que poderão ser disponibilizadas para uso dos funcionários da CONTRATADA, bem como para a guarda dos materiais (pessoais ou da obra);

e) outros assuntos relevantes.

6.1.3 O prazo máximo de execução é de 6 (seis) meses, a contar da Autorização dos Serviços observando-se, os seguintes prazos:

Item	Etapa	Prazo		
		Data Inicial	Data Final	Duração em dias
1.1.1	Projeto executivo	1º dia	30º dia	30
1.1.2	Entrega dos elementos do DCM-C	31º dia	75º dia	45
1.1.3	Adequações Cíveis	76º dia	150º dia	75
1.1.4	Montagem da sala-cofre modular	76º dia	150º dia	75
1.1.5	Sistema de distribuição e proteção elétrica	76º dia	150º dia	75
1.1.6	Sistema de climatização do ambiente	76º dia	150º dia	75
1.1.7	Sistema de detecção precoce, convencional e combate a incêndio	76º dia	150º dia	75
1.1.8	Sistema de cabeamento estruturado e racks	76º dia	150º dia	75
1.1.9	Sistema de Segurança: CFTV, Controle de Acesso e Gerenciamento do DCM-C	76º dia	150º dia	75
1.1.10	Serviço de Moving	151º dia	180º dia	30
1.1.11	Transferência de conhecimento e treinamento	151º dia	180º dia	30



6.1.4 Os itens deverão ser instalados na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, no 2.º pavimento, acessível por rampa do estacionamento.

6.1.4.1 O dia e horário de entrega de materiais e equipamentos deverão ser agendados com a área técnica pelo e-mail engenharia@mprs.mp.br ou pelo telefone (51) 3295-8262, com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

6.1.5 Os serviços serão prestados em prédio já existente e em funcionamento.

6.1.5.1 Os trabalhos serão realizados em horário comercial, razão pela qual deverá haver planejamento da execução dos serviços, de forma que causem o mínimo transtorno possível às atividades do CONTRATANTE.

6.1.5.2 Alguns serviços que possam representar risco à operação do MPRS deverão ser realizados em horário diverso ao comercial, preferencialmente em finais de semana, a critério do CONTRATANTE. São exemplos: movimentação dos geradores, movimentação dos equipamentos de TI (moving), conexões da rede elétrica, entre outros.

6.1.5.3 De forma pontual e excepcional, devidamente autorizados pela fiscalização, os trabalhos poderão ser executados em finais de semana e feriados, observada a legislação municipal acerca do silêncio.

6.1.6 A CONTRATADA poderá utilizar as instalações existentes de água e luz do prédio, sem nenhum custo.

6.2 Execução dos serviços contínuos de manutenção dos equipamentos existentes (item 1.2)



6.2.1 O prazo de execução dos serviços contínuos de manutenção dos equipamentos terá início após o aceite definitivo do Item 1.1, e perdurará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

6.2.3 Os serviços de manutenção compreendem atividades preventivas e corretivas conforme especificado no Anexo A – Memorial Descritivo (item 2.18 e tabela 2.7), devendo observar os prazos de atendimento e disponibilidade previstos (tabela 2.8).

6.2.4 A prestação dos serviços do Item 1.2 será avaliada mensalmente, por meio de relatório mensal de manutenção entregue pela CONTRATADA, conforme descrito no item 8.2.1, alínea “a”, do Termo de Referência.

6.3 Condições gerais de execução (itens 1.1 e 1.2)

6.3.1 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

6.3.2 A CONTRATADA deverá manter serviço de suporte técnico durante todo o período de garantia e manutenção, com o objetivo de garantir a operação completa e o funcionamento integral dos equipamentos existentes, nos termos do item 2.19 do Anexo A do Termo de Referência, mantendo canal de comunicação com atendimento nos termos do regime estabelecido no SLA do Memorial Descritivo.

6.3.2.1 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços de suporte técnico da Solução, será estabelecido e utilizado o Acordo de Nível de Serviço (SLA - *Service Level Agreement*) entre as partes, sendo este o compromisso da CONTRATADA com o padrão de serviço de suporte técnico e funcional a ser pactuado junto ao MPRS;



6.3.2.2 O prazo de resolução previsto no SLA (tabela 2.8 do Anexo A) será contado a partir da data e horário de abertura do chamado até a sua finalização.

6.3.2.3 Os serviços serão prestados na sede do CONTRATANTE ou de forma "on line".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Recebimento da solução de confecção e instalação da sala-cofre (item 1.1)

7.1.1 Após a comunicação da entrega da solução, o CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, fará verificação *in loco* e adotará uma das seguintes providências:

- a) Recebimento provisório;
- b) Recebimento provisório, com ressalvas;
- c) Não recebimento do objeto.

7.1.2 O recebimento provisório referido no item 7.1.1, alínea "a", será efetuado pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, quando constatada a conclusão do objeto de acordo com as especificações.

7.1.3 O recebimento provisório referido no item 7.1.1, alínea "b", somente poderá ser concedido se as ressalvas disserem respeito a itens já executados, ocasião em que as pendências serão listadas mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



7.1.4 Caso as ressalvas listadas pelo CONTRATANTE não sejam sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA passa a incorrer em multa moratória, a qual terá início na data do Recebimento Provisório do objeto.

7.1.5 O Termo de Recebimento Definitivo da solução será lavrado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou após a correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, ficando condicionado à comprovação da operação estável da solução em ambiente real, à validação integral dos resultados do comissionamento e à correção de eventuais não conformidades identificadas.

7.1.6 O Recebimento Definitivo será efetuado pelos gestores do contrato, após manifestação por escrito dos fiscais, mediante termo detalhado que comprove atendimentos das exigências contratuais.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8 O recebimento dos serviços, tanto provisório quanto definitivo, somente será realizado se estiver em vigor a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e a garantia prestada pela CONTRATADA.

7.2 Recebimento dos serviços contínuos de manutenção dos equipamentos existentes (item 1.2)

7.2.1 O recebimento dos serviços de manutenção dar-se-á mensalmente, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, na data da entrega do relatório mensal de manutenção;



b) definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante mensagem eletrônica ou termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

8.3 Ocorrendo alteração dentro dos limites legais dos valores constantes do contrato ou a prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, do seguro de responsabilidade civil profissional, bem como ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo aditivo.



8.4 Para os fins desta cláusula, não são equivalentes os itens 1.1 e 1.2, devendo os acréscimos ou supressões guardar pertinência com a natureza do item a que se referem.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restrita às atividades acessórias, vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, em razão de sua natureza integrada e da necessidade de responsabilidade técnica única pela solução.

9.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto.

9.4 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função



na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 Garantia do objeto em relação ao Item 1.1 (confeção e instalação da sala-cofre)

10.1.1 A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento da solução pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia seguinte à data do recebimento definitivo, excetuando-se desta garantia os equipamentos constantes no Anexo B – Listagem de Equipamentos Existentes a serem Incorporados ao Contrato.

10.1.2 A garantia da solução abrange todos os materiais, componentes, subsistemas e serviços fornecidos pela CONTRATADA, assegurando a alta disponibilidade operacional da infraestrutura crítica do ambiente de Data Center, conforme especificações descritas no item 2.17 do Anexo A – Memorial Descritivo.

10.1.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

10.1.4 Verificado defeito ou vício durante o período de garantia, a CONTRATADA será notificada e deverá atender à solicitação dentro dos prazos estabelecidos na Tabela 2.8 – Service Level Agreement (SLA) do Anexo A – Memorial Descritivo.

10.1.5 A partir do sexto ano do recebimento definitivo, a garantia dos materiais e serviços empregados passará a ser subjetiva.



10.1.6 A CONTRATADA disponibilizará meios de contato para acionamento da garantia.

10.1.7 No período de vigência da garantia, o CONTRATANTE não arcará com qualquer ônus, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à solução dos problemas verificados.

10.2 Garantia do objeto em relação ao Item 1.2 (serviços contínuos de manutenção dos equipamentos existentes)

10.2.1 O serviço de manutenção não exige garantia contratual, incidindo, no caso, apenas a garantia legal estabelecida na Lei 8.079/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

11.1 Pagamento do item 1.1 – confecção e instalação da sala-cofre

11.1.1 O pagamento do Item 1.1 será realizado por etapas concluídas, conforme Cláusula Terceira.

11.1.2 O pagamento dar-se-á até 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

11.1.3 A nota fiscal, acompanhada de toda a documentação necessária, deverá ser enviada à Divisão de Arquitetura e Engenharia por meio dos e-mails nfengenharia@mprs.mp.br e admengenharia@mprs.mp.br.



11.1.3.1 A notas fiscais somente poderão ser emitidas após a conclusão de cada etapa, conforme cláusula terceira e ateste do fiscal.

11.1.4 Por ocasião do pagamento de cada fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade – FGTS;
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Federais;
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade Trabalhista;
- f) Guia(s) de recolhimento de importâncias ao FGTS quitadas;
- g) Folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- h) Termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- i) DCTweb, com assinaturas e carimbo da empresa.
- j) Certidão negativa de débitos do INSS referente a matrícula da obra - CNO, inclusive para fins de averbação, quando for o caso.

11.1.5 Por ocasião do pagamento da última fatura do Item 1.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Regularidade – FGTS;
- b) Certidão Regularidade de Tributos Federais;



- c) Certidão Regularidade de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Regularidade de Tributos Municipais;
- e) Certidão Regularidade Trabalhista;
- f) DCTweb na matrícula da obra CNO;
- g) Certidão negativa de débitos do INSS referente a matrícula da obra - CNO, inclusive para fins de averbação, quando for o caso.

11.1.6 A nota fiscal referente à última parcela poderá ser protocolada somente após o recebimento definitivo do objeto.

11.2 Pagamento do item 1.2 – Serviços contínuos de manutenção dos equipamentos existentes

11.2.1 O pagamento dar-se-á até 15º (décimo quinto) dia após a protocolização do documento fiscal. 11.2.2 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, após o recebimento definitivo do serviço.

11.2.3 O documento fiscal deverá ser encaminhado para o e-mail upe@mprs.mp.br, girardi@mprs.mp.br e karolainesantos@mprs.mp.br, juntamente com o relatório mensal de manutenção.

11.2.4 Sendo o caso de pagamento pro rata die, será adotado o mês comercial (30 dias).



11.3 Disposições comuns ao pagamento dos itens 1.1 (confecção e instalação da sala-cofre) e 1.2 (serviços contínuos de manutenção dos equipamentos existentes)

11.3.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

11.3.2 O documento fiscal deverá destacar, se for o caso, os impostos objeto de retenção, na forma da legislação vigente.

11.3.3 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20 /12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

11.3.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

11.3.5 Quando o documento fiscal for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

11.3.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

11.3.7 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

11.3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

11.3.9 O CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do artigo 97 do Provimento n.º 104/2023-PGJ.

11.3.10 A CONTRATADA, caso queira comprovação de recebimento da nota fiscal, deverá solicitar retorno por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação, *pro rata die*, do INCC (DI)/FGV, para o Item 1.1 (confecção e instalação da sala-cofre), e do IPCA/IBGE, para o Item 1.2 (serviços contínuos de manutenção dos equipamentos existentes).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1 Reajuste do item 1.1 – confecção e instalação da sala-cofre



13.1.1 Transcorrido o período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação (XX/XXX/XXXX), a CONTRATADA fará jus ao reajuste de preços.

13.1.2 O índice a ser considerado é o INCC (DI)/FGV – Índice Nacional de Custos da Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à variação no período, que terá como termo inicial a data-base do orçamento do CONTRATANTE e como termo final o 12.º (décimo segundo) mês.

13.1.3 O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre as etapas da contratação (cláusula terceira) integralmente iniciadas após a data de aniversário do orçamento estimado, tomando-se como base de cálculo o valor total das parcelas vincendas, excluindo-se a parcela em execução na referida data, ainda que parcialmente não realizada.

13.1.4 Para fins de cálculo do reajuste contratual, considerar-se-ão apenas os serviços executados dentro da janela temporal prevista no eventograma vigente à época da execução.

13.1.5 Os serviços executados fora do período previsto no eventograma, por responsabilidade da CONTRATADA, serão remunerados pelo preço originalmente contratado, sem aplicação de reajuste ou atualização monetária.

13.1.6 Havendo atraso decorrente de fato não imputável à CONTRATADA e substituição formal do eventograma por termo aditivo/apostila, as datas previstas no novo eventograma servirão como referência para definição da execução "em época própria" e consequente elegibilidade ao reajuste.



13.1.7 O índice de reajustamento não será aplicado sobre parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme eventograma apresentado, quando este for imputável à CONTRATADA.

13.1.8 Nos casos de inclusão de novos itens ou serviços por meio de termo aditivo, os preços serão praticados conforme negociados no aditivo, sem aplicação de reajuste imediato, seguindo a mesma data-base do contrato.

13.2 Reajuste do item 1.2 – Serviços contínuos de manutenção dos equipamentos existentes

13.2.1 Os preços serão reajustados na proporção da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado, datado de XXXXX.

13.2.2 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento 104 /2023-PGJ, a data da validação do Mapa de Preços pela área solicitante, ainda na fase preparatória, ou pelo agente de contratação, na fase de seleção do fornecedor.

13.2.3 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 Disposições comuns ao reajuste para os itens 1.1 (confecção e instalação da sala-cofre) e 1.2 (serviços contínuos de manutenção dos equipamentos existentes)



13.3.1 O reajuste, ou sua negociação, será processado por apostilamento para ambos os itens.

13.3.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Dos direitos do CONTRATANTE:

14.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

14.1.2 Ordenar, por intermédio da fiscalização, a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na área de execução do serviço.

14.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1 Efetuar o pagamento ajustado.

14.2.2 Realizar, por meio da fiscalização, no Diário de Obra:

a) a verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;

b) responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;



c) emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço; e

d) apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

14.2.3 Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.2.4 Fiscalizar a execução do presente contrato.

14.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, bem como a providência e o prazo para a reparação.

14.2.6 Abrir procedimento de penalidade para apurar eventuais irregularidades e, no início do procedimento, notificar a emitente das garantias.

14.2.7 Emitir manifestação e/ou decisão acerca de todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, podendo ser justificada sua prorrogação por igual período, inclusive no que se refere a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou contrários à boa execução do contrato.

14.2.8 Verificar, ao longo da vigência do contrato, no mínimo anualmente, e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários).

14.3 Do direito da CONTRATADA:



Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

14.4 Das obrigações da CONTRATADA:

a) Obrigações da CONTRATADA em relação a ambos os itens (item 1.1 e item 1.2):

a.1 Entregar o objeto e prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observação das especificações técnicas do Termo de Referência e seus Anexos;

a.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

a.3 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

a.4 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

a.5 Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

a.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

a.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

a.8 Manter atualizado o contrato social e seus dados (endereço, telefone, e-mail) durante toda a vigência do ajuste, comunicando imediatamente qualquer alteração;

a.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

a.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, letra "d", da Lei n.º 14.133/2021;

a.11 não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

a.12 Não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e



assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

a.13 Apresentar, quando solicitado, cópias das notas fiscais dos equipamentos instalados nas dependências do prédio objeto deste ajuste, de maneira a possibilitar o registro contábil e patrimonial de bens e como condição para o recebimento provisório.

a.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);

a.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

a.16 Apresentar Certificado, emitido pela CAGE, de que possui programa de integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228/2018 e do Provimento 75/2016, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato, se for o caso.

a.17 Responder por quaisquer danos causados aos equipamentos e seus componentes durante qualquer das etapas de execução do serviço.

b) Obrigações específicas da CONTRATADA em relação ao item 1.1 (confecção e instalação da sala-cofre):

b.1 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todas as especialidades envolvidas (Engenheiro



Eletricista, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil), com as devidas taxas recolhidas, antes do início da execução dos serviços;

b.2 Submeter à Fiscalização do CONTRATANTE, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na solução, se solicitado;

b.3 Planejar a execução dos serviços que serão realizados com o prédio em funcionamento, de forma a causar o mínimo transtorno possível;

b.4 Observar os prazos de entrega pelos fornecedores de materiais que demandem mais tempo para a produção e promover sua compra em tempo hábil, de modo que não comprometa o cumprimento do eventograma constante no item 6.2 do termo de referência;

b.5 Manter um Relatório Diário de Obra e/ou Relatório Diário de Ocorrência no local, desde a data de início dos serviços do Item 1.1, para que sejam registrados pela CONTRATADA, assinado por responsável técnico, e, a cada vistoria, pela fiscalização, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento dos serviços;

b.6 Preencher diariamente (e impreterivelmente) o Relatório Diário de Obras em folhas duplas e numeradas, contendo informações das atividades diárias relativas às condições meteorológicas, localização dos pontos de prestação dos serviços, início e término dos trabalhos, quantidade e qualificação dos trabalhadores e informações acerca de eventuais empresas terceirizadas presentes;

b.7 Encaminhar semanalmente à fiscalização, via e-mail, dossiê contendo relatório fotográfico dos serviços executados, com legendas descrevendo as atividades;



b.8 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação de Segurança e Saúde do Trabalho (Portaria n.º 3.214/78 e alterações);

b.9 Acompanhar a confecção da solução, regularmente, por intermédio do gerente de projeto, que deverá, obrigatoriamente, estar presente em todas as vistorias da fiscalização e assinar o diário de obras;

b.10 Zelar pela limpeza permanente do local, entregando-o completamente limpo ao final dos serviços;

b.11 Descartar os materiais substituídos em local apropriado, observando a legislação pertinente;

b.12 Executar todos os retoques e arremates necessários que venham a ser exigidos pela Fiscalização após a conclusão dos serviços de limpeza;

b.13 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da solução contratada;

b.14 Retirar do local de execução dos serviços, imediatamente, após recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado que, a critério da Fiscalização, demonstre conduta nociva, incapacidade técnica ou atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;



b.15 Obter todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao serviço e à segurança pública;

b.16 Realizar a gestão dos resíduos da construção civil, devendo ser providenciada a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reaproveitamento, reuso ou reciclagem, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002, comprovada pelo fornecimento de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR's emitidos na obra ou documento equivalente. Para os Resíduos da Construção Civil da Classe D (resíduos perigosos) deverá ser fornecido pela CONTRATADA o CDF – Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por intermédio do sítio eletrônico da FEPAM/RS;

b.17 Apresentar, quando solicitado, à Divisão de Arquitetura e Engenharia, cópias das notas fiscais dos equipamentos instalados, para registro contábil e patrimonial de bens, como condição para o recebimento provisório;

b.18 Providenciar, quando solicitado, protocolo de entrega de todos os controles remotos dos equipamentos instalados (incluindo certificados de garantia) e das chaves das portas e portões;

b.19 Substituir, conforme conveniência do CONTRATANTE, o lançamento de informações do diário de obras, bem como do relatório fotográfico constante das alíneas "a.5", "a.6" e "a.7" da alínea "a" do item 14.4 do presente ajuste, pelo lançamento diário das respectivas informações no aplicativo OBRAS.GOV a ser disponibilizado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia;



b.20 Providenciar, na hipótese de a CONTRATADA ser de outro Estado da Federação, o visto para exercer as suas atividades no Rio Grande do Sul junto ao CREA /RS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, apresentando a documentação correspondente no Serviço de Contratos e Convênios do Departamento de Compras – DEC.

b.21 Fornecer o Registro Conforme Construído (as built), de acordo com o modelo fornecido no Anexo A – Memorial Descritivo, como condição para o recebimento definitivo do Item 1.1;

b.23 Apresentar, no caso de aditivos ao contrato, a ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do ato;

b.24 Responder pelos danos causados às atividades de *moving*, para as quais a proposta deverá prever seguro com cobertura contra sinistros para os equipamentos listados no Anexo C do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 66 (sessenta e seis) meses.

15.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, exclusivamente, em caso de atraso na execução da confecção e instalação da sala-cofre, a fim de preservar a integralidade dos 60 (sessenta) meses de manutenção dos equipamentos existentes, em consonância com o período de garantia exigido, mediante formalização de termo aditivo fundamentado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento injustificado das cláusulas contratuais:

- a) multa por atraso (moratória);
- b) advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 A CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada ao máximo de 20 (vinte) dias, aplicável exclusivamente às hipóteses de atraso não contempladas nas sanções específicas previstas no item 16.6 deste contrato.

16.3 A sanção de multa compensatória, de que trata a letra “c” do item 16.1, será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item do objeto contratado que ensejar a penalidade.

16.4 A multa compensatória dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



16.5 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada a 30% (trinta por cento).

16.6 Sanções específicas:

16.6.1 Serviços de confecção e instalação da Sala Cofre (item 1.1): Multa moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado na execução de cada etapa do item 1.1 do objeto, conforme detalhamento exposto na tabela constante da cláusula Terceira deste ajuste, aplicável sobre o valor de cada etapa, até o limite de 10%.

16.6.2 Manutenção de equipamentos existentes (item 1.2): Multa moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção, calculada sobre o valor da mensalidade, limitada a 20% (vinte por cento), conforme prazos de atendimento estabelecidos na Tabela 2.8 – SLA do Anexo A – Memorial Descritivo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.7 O CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

16.8 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.



16.10 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

16.11 O procedimento de penalização realizar-se-á em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei n.º 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento n.º 104/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O objeto do presente contrato não envolve tratamento de dados pessoais de que trata a Lei n.º 13.709/2018 pela CONTRATADA em nome do Ministério Público /controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

18.2 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



18.4 A extinção antecipada do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, durante o período de garantia do Item 1.1 (5 anos), não desobriga a CONTRATADA das obrigações de garantia assumidas relativamente à solução instalada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

20.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

20.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, por meio de correspondência eletrônica e, caso esta reste infrutífera, por ofício entregue na sede da CONTRATADA ou, subsidiariamente, por



meio de publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

20.5 Os dias e prazos previstos no presente contrato somente se iniciam ou se vencem em dias de expediente no órgão.

20.6 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública e as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

20.7 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos. A apresentação de documentos fora daqueles exigidos é de responsabilidade da própria CONTRATADA.

20.8 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

21.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento n.º 05/2023-PGJ.



21.3 Além das atribuições constantes do Provimento 05/2023, o gestor do contrato verificará ao longo da vigência do ajuste, periodicamente (no mínimo anualmente), e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários).

21.4 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da fiscalização. As Ordens de Serviço ou comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA serão transmitidas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão XX.XX, Recurso XXXX, Projeto XXXX, NAD X.X.XX.XX, Rubrica XXXX.

(*Observar: parte do recurso é do FUNRIGS e parte do MP)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02617.000.017/2026** — Procedimento de Gestão Administrativa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.